



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO nº 81/2008

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Trata-se de Projeto de Lei nº 64/2008, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pilar do Sul para o Exercício de 2009".

Com o referido Projeto de Lei tem por escopo estabelecer o Orçamento de 2009.

Está é a síntese do essencial, passo agora a opinar.

O presente Projeto de Lei apresenta os requisitos intrínsecos de admissibilidade, posto que proposto por autoridade competente, em vista da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a teor do Art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e do Art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal, em vista da simetria com o centro.

A legalidade está presente, em vista do Art. 132, da Lei Orgânica do Município, já que cabe a esta Casa de Leis, não só aprovar como emendar a Lei Orçamentária de 2009.

A constitucionalidade, a teor dos Art. 165, inciso III, e § 5º, §6º, §7º e §8º e Art.166, todos da CF, está presente, na medida em que se está legislando sobre o Orçamento para o ano de 2009.

O Projeto de Lei estabelece as receitas correntes; as receitas de capital; as despesas realizadas segundo os programas de Trabalho e Natureza de Despesa, por função de governo; as subvenções; as categorias econômicas; por órgão da Administração.

Verifica-se ainda, as metas orçamentárias para o ano de 2009 estão estimadas em R\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Deste modo o Projeto de Lei está pronto para ser submetido à Vossas Excelências, com duas ressalvas, que passo a estabelecer abaixo.

A primeira ressalva diz respeito à regra estabelecida no §9º do Art. 165, da Constituição Federal, que prevê que o Projeto de Lei deveria ser Projeto de Lei Complementar e não Projeto de Lei Ordinária, como se pretende, em vista do quorum privilegiado, com dois turnos de votação, como se verifica:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Assim, é mister corrigir este equívoco, por intermédio de emenda, a fim de tornar o Projeto de Lei legal e constitucional.

Assim, entendo que o presente Projeto de Lei está apto a ser submetido às Egrégias Comissões e Digníssimo Plenário, *sub censura*.

Pilar do Sul, 21 de Outubro de 2008.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ángelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães